



PORTARIA Nº 449, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 105.590 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 9.628.752,10 (nove milhões, seiscentos

vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA no 184/14, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
01/01/2009	91,19	10 anos	2% a.a.	105.590	9.628.752,10	Regular
Total				105.590	9.628.752,10	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 181, de 05/08/2014, publicado no DOU de 06/08/2014, Seção 1, pág. 31, Onde se lê: Aduora Manoel Balbino-Carriariçu Leia-se: Aduora Figueiredo.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.348, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e o disposto no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MJ nº 42, de 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 751, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

REVOGADO

Subdelega competência ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 2º O Presidente do CADE fica autorizado a subdelegar a competência constante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 752, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Subdelega competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 2º O Presidente da FUNAI fica autorizado a subdelegar a competência constante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Política Indigenista criada pelo Decreto Presidencial de 24 de julho de 2014

A Presidente da Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI - no uso de sua competência que lhe confere o inciso III do art. 28 do seu Regimento Interno, conforme Portaria n. 1.396, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre a política nacional indigenista, e considerando que a Comissão Nacional de Política Indigenista é o espaço de participação e diálogo entre os diferentes órgãos do Governo Federal e os Povos Indígenas, tendo como missão a construção e o acompanhamento das políticas indigenistas do Estado Brasileiro;

Considerando que os membros da CNPI se reuniram na sua 24ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 31 de julho e 01 de agosto e 2014;

Considerando todas as manifestações dos representantes indígenas, indigenistas e governamentais durante a 24ª Reunião Ordinária da CNPI;

A Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI, resolve: Solicitar ao Excelentíssimo Ministro de Estado Justiça, a constituição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, conforme estabelece o caput do Art. 3º do Decreto Presidencial de 24 de julho de 2014;

Art. 3º O Ministro de Estado da Justiça designará a comissão organizadora para a preparação da Conferência Nacional de Política Indigenista.

A Comissão Organizadora deverá ser composta por 26 membros, indicados pelos órgãos e entidades governamentais e não governamentais que possuem representação na Comissão Nacional de Política Indigenista.

Decreto de 24 de julho de 2014

Art. 1º....

§ 2º A realização da Conferência Nacional de Política Indigenista será coordenada pelo Ministério da Justiça e a Fundação Nacional do Índio - Funai, e organizada em conjunto com os representantes dos povos indígenas e com os demais órgãos e entidades governamentais e não governamentais que compõem a Comissão Nacional de Política Indigenista.

A Portaria de constituição da Comissão Organizadora deverá ser publicada até o dia 15 de agosto de 2014, tendo em vista a urgência para o início dos trabalhos da referida Comissão, razão pela qual já está agendada a sua primeira reunião de trabalho para os dias 25 e 26 deste mês.

Para a sua primeira reunião, a Comissão Organizadora terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- elaboração da proposta de Regimento Interno da 1ª Conferência, conforme Decreto;

Decreto de 24 de julho de 2014

Art. 3º -....

Parágrafo único. O regimento interno da Conferência Nacional de Política Indigenista será elaborado pela comissão organizadora referida no caput e aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça

- organização do Seminário de Formação, previsto no Art. 2º do Decreto de convocação da Conferência e que deverá ser realizado em novembro deste ano de 2014;

Decreto de 24 de julho de 2014

Art. 2º A 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista será antecedida pelo Seminário de Formação e por etapas locais e regionais.

- elaboração de calendário de atividades;

- definição da Comissão Executiva da Conferência, e

- apresentação uma relação preliminar quantitativa das etapas locais e regionais.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI
Interina

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 58, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Dia: 06.08.2014

Hora: 09:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário: Vinícius Marques de Carvalho

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído por conexão o seguinte feito:

Requerimento nº 08700.006078/2014-66

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

REQUERIMENTO Nº 08700.004410/2014-58

Requerentes: Redecard S.A.

Advogados: Fábio Francisco Beraldi e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Manifestou-se oralmente o representante substituto do Ministério Público Federal junto ao Cade, Frederico de Carvalho Paiva, consignando preocupação do MPF quanto à oportunidade e conveniência da celebração TCCs em processos com longa e robusta instrução, a exemplo da proposta submetida pelas Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 6 de agosto de 2014

Nº 912 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000180/2014-58. Requerentes: Confab Industrial S.A. e Socobras Participações Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 913 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.004654/2014-30. Requerentes: Bayer AG e Merck CO., INC. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Marcelo Calliari e Daniel Oliveira Andreoli. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.676, DE 16 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2925 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1002/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.766, DE 23 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8635 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: